



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Central

segunda-feira, 27 de dezembro de 2021

Ano VIII - Edição nº 00203 | Caderno 1

Câmara Municipal de Central publica



Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmcentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1112942F46B9D656D6AB5E33FF0E18B8

Câmara Municipal de Central

SUMÁRIO

- 2º EDITAL DE INTIMAÇÃO.

Câmara Municipal de Central

Outros



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

2º EDITAL DE INTIMAÇÃO - DECISÃO DE FLS. 969/975

O Presidente da Comissão Processante, constituída na Sessão Ordinária realizada no dia 27/09/2021 para apurar a denúncia em epígrafe, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 225, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Central, Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER A TODOS quanto o presente EDITAL virem e interessar possa ou dele conhecimento tiverem, que CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas até o presente momento para conseguir intimar o denunciado das decisões proferidas no presente processo, conforme certidões já acostadas aos autos, esta Comissão utilizando da faculdade disposta no artigo 5º, inciso III c/c 225, §1º, inciso III desse Regimento, INTIMA o senhor **RENATO PEREIRA DE SANTANA** – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL – BAHIA – para que, tome conhecimento da decisão de fls. 969/975, proferida no dia 23/12/2021 – cópia anexa desta decisão – cuja decisão indeferiu o pedido de fls. 964/966 que solicitava a designação de audiência para data posterior ao dia 21/01/2022, cujo trecho do respectivo dispositivo pede licença para transcrição:

“Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls 954/955.

Não manifestando o denunciado interesse em ser ouvido e nem trazer suas testemunhas nas datas sugeridas acima, automaticamente já declaramos frustrada a tentativa de inquirição das testemunhas Thales Vieira de Oliveira, José Júnior Firmino da Silva e colheita do depoimento do denunciado, encerrando, por conseguinte, a instrução processual e já iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para razões finais a contar da intimação da presente decisão ou do dia 24/12/2021 caso esta intimação ocorra

Página 1 de 2

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

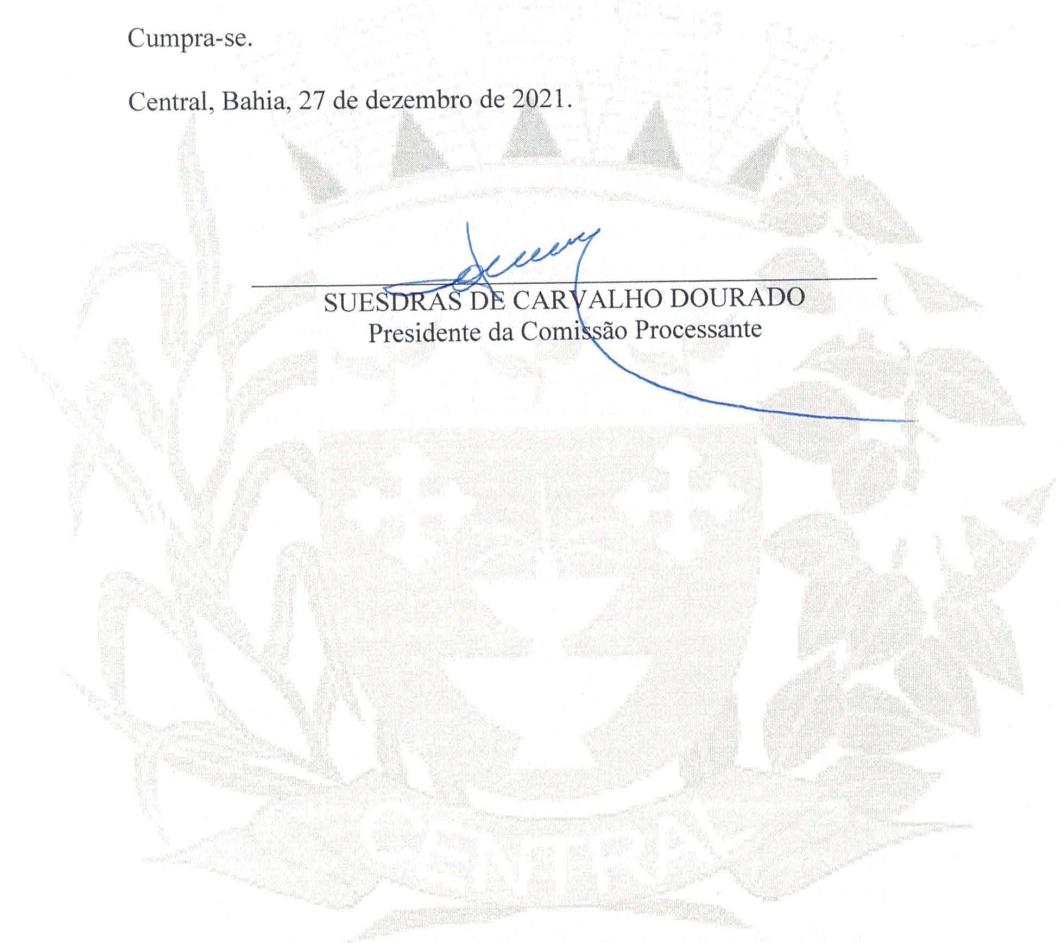
antes desta data e na hipótese de até esta data a parte denunciada não manifeste interesse na audiência na forma sugerida linhas atrás, conforme previsto no artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967.

Para que chegue ao conhecimento de todos e do Denunciado, expedir o presente para publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal, cuja cópia será publicada, também, no mural desta Câmara e redes sociais, bem como, acostada aos autos do processo administrativo supracitado.

OBS: CÓPIA DA DECISÃO DE FLS. 969/975, ANEXA.

Cumpra-se.

Central, Bahia, 27 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO
Presidente da Comissão Processante

Página 2 de 2

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-9

FL.: 969

Rubrica:

COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 01/2021

DENUNCIANTE: DANIEL FABRICIO DE ANDRADE

DENUNCIADO: RENATO PEREIRA DE SANTANA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, BAHIA.

ÓRGÃO JULGADOR: Câmara Municipal de Central, Estado da Bahia.

DECISÃO

I- RELATÓRIO

A Comissão Processante foi criada com a finalidade de apurar os fatos narrados na Denúncia apresentada pelo senhor Daniel Fabrício de Andrade, em desfavor do Prefeito Municipal de Central, Bahia, senhor Renato Pereira de Santana, nos termos do artigo 5º, inciso I do Decreto-Lei 201/1967.

A denúncia de **infração político-administrativa** proposta em face do Prefeito Municipal de Central, Bahia, apresentada pelo Denunciante já citado linhas atrás, por fato previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, foi submetida a votação plenária e ao final foi recebida nos termos regimentais e obedecendo ao quanto previsto nesse Decreto, conforme ata acostada às fls. 500/502.

Foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores, obedecendo a proporcionalidade dos partidos que participam desta casa, nos termos do art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o artigo 225, Parágrafo 1º, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para o prosseguimento do presente Processo Administrativo.

Após a escolha dos componentes dessa Comissão, estes já elegerão na mesma Sessão o Presidente e o Relator, tendo ficado assim, constituída: Presidente: SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO; Relator: EDINEI DIAS DE LUNAS; Membro: ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS, conforme se percebe da ata já acostada às fls. 500/502.

Às fls. 646, foi proferido despacho designando audiência para ouvida das testemunhas de defesa e colheita do depoimento do Denunciado para os dias 21/10/2021 e 27/10/2021.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL:

970

Rubrica:

Na audiência do dia 21/10/2021 foi requerido pelo patrono do Denunciado a antecipação da audiência do dia 27/10/2021 para às 13 horas do dia 25/10/2021 o que foi deferido conforme se verifica da ata acostada às fls. 680/681.

Ocorre que, antes da realização da audiência redesignada para o dia 25/10/2021 às 13 horas referida no parágrafo anterior, no dia 25/10/2021, às 10:55 horas o Denunciado apresentou petição requerendo o adiamento dessa audiência, sob o fundamento de troca de advogado e que sua nova advogada tinha audiência já designada para aquela data. Assim, foi deferido o adiamento dessa audiência para às 08:30 horas do dia 03/11/2021, conforme se verifica da petição de fls. 695/700 e despacho de fls. 701.

Mais uma vez, o Denunciado apresentou às fls. 723/728, pedido de adiamento da audiência designada para ter lugar às 08:30 horas do dia 03/11/2021, sob o mesmo fundamento anterior de que a sua advogada tem uma audiência designada para essa data, além disso indica novas testemunhas para serem ouvidas no presente processo, quais sejam, Deputado Estadual Carlos Robson Rodrigues da Silva, Deputado Federal Ronaldo Carletto e Vivaldo Gois de Oliveira.

Às fls. 761/764 diante da ausência mais uma vez da parte denunciada que se pretendia ouvir naquela assentada, mesmo tendo sido intimados tempestivamente, a audiência do dia 03/11/2021 foi redesignada para o dia 12/11/2021.

Às fls. 798/803 constata-se que diante da ausência do denunciado que pela terceira vez consecutiva, mesmo sendo intimado tempestivamente, deixou de comparecer à audiência para acompanhamento da inquirição das testemunhas de defesa, esta Comissão no dia 12/11/2021 procedeu com a colheita do depoimento das testemunhas, mesmo sem a presença daquele diante dos fundamentos apresentados na ata desta audiência.

Às fls. 798/803, constata-se que na audiência realizada às 14:30 horas do dia 12/11/2021 o denunciado, apesar de devidamente intimado, também, deixou de comparecer a esta audiência para colheita do seu depoimento, motivo pelo qual nessa assentada esta Comissão declarou encerrada a instrução processual e abriu prazo para apresentação das razões finais.

Às fls. 880, em obediência a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8000738-31.2021.805.0055 impetrado pelo denunciado, esta comissão no dia 24/11/2021 determinou a suspensão do andamento do presente processo administrativo até ulterior deliberação do Poder Judiciário.

Às fls. 881/882 atendendo a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 8040894-32.2021.8.05.0000 interposto por Roberto Carlos de Araújo Cunha e Suesdras de Carvalho Dourado, Presidente da Câmara e da Comissão Processante respectivamente, em decisão disponibilizada na data de ontem (07/12/2021) no Diário Eletrônico do Poder

Praça Lelinda Dias de Souza, S/N | Centro | Central-Ba

www.cmccentral.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 1112942F46B9D656D6AB5E33FF0E18B8

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central -- Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 971

Rubrica:

Judiciário da Bahia, cuja cópia foi acostada às fls. 883/887, esta comissão no dia 08/12/2021 determinou o restabelecimento da marcha processual, inclusive determinando A NULIDADE da audiência realizada no dia 12/11/2021 e de todos os atos processuais ali praticados – Ata e Termo de Depoimentos acostados às fls. 798/817 e ata de fls. 818/820, bem como demais atos posteriores até à página 879 e neste mesmo ato já redesignou a audiência de instrução para inquirição das testemunhas de defesa THALES VIEIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE, JOSÉ JÚNIOR FIRMINO DA SILVA, bem como para colheita do depoimento do denunciado, todos para o dia 17/12/2021.

Às fls. 928/931, pela **sexta vez** o denunciado peticiona criando embaraços para o não comparecimento na audiência de instrução e requereu desistência da ouvida das testemunhas JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL; DANIEL FABRÍCIO DE ANDRADE.

Às fls. 932/936, esta comissão deferiu o pedido de desistência da ouvida das testemunhas citadas no parágrafo anterior e indeferiu o pedido de adiamento da audiência do dia 17/12/2021, na forma requerida pelo denunciado, entretanto, foi ressalvada a possibilidade de ouvir as testemunhas e o denunciado em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir.

Às fls. 964/966, mesmo tendo sido facultado ao denunciado o seu comparecimento acompanhado por suas testemunhas nos dias 27, 28 ou 29/12/2021 para serem ouvidos, este peticiona pela **sétima vez** requerendo o adiamento da possibilidade dessa ouvida e requerendo a redesignação para uma data posterior ao dia 20/01/2022 sob o fundamento de que de acordo como artigo 220 do CPC suspende os prazos processuais do judiciário no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro de cada e por isso sua patrona programou suas férias.

Este é o breve resumo dos fatos, passamos a análise do pedido de fls. 964/966:

II- DOS FUNDAMENTOS:

II.1- DA NÃO APLICABILIDADE DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO EM RECESSO FORENSE E DA IMPOSSIBILIDADE DE REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA APÓS O DIA 21/01/2022

Não podemos perder de vista que, a Comissão Processante é regida pelo Decreto-Lei 201/1967 que em seu artigo 5º, inciso VII fixa o prazo de 90(noventa) dias para conclusão do presente processo, sob pena de arquivamento.

Então perceba que, não se pode admitir diversos pedidos de adiamento de audiências para inquirição das testemunhas de defesa e colheita do depoimento do denunciado, sob pena de causar prejuízos irreparáveis ao andamento do presente processo, principalmente pelo

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 972

Rubrica:

fato de que o prazo para conclusão dos trabalhos desta comissão finaliza no dia 17/01/2022, considerando que o denunciado foi notificado para apresentação de defesa prévia no dia 30/09/2021 e o processo teve a suspensão dos prazos por decisão judicial no período compreendido entre 24/11/2021 a 07/12/2021, percebe-se sem muito esforço a impossibilidade de facultar o comparecimento do denunciado e suas testemunhas para serem ouvidos após o dia 21/01/2022.

Não podemos nos esquecer que o artigo 215 do Novo Código de Processo Civil, inclusive fez ressalva para não ocorrer suspensão durante as férias forenses dos atos necessários à conservação de direitos quando surgir possibilidade de ser prejudicados quando do respectivo adiamento, senão vejamos:

Art. 215. **Processam-se durante as férias forenses**, onde as houver, e não se suspendem pela superveniência delas:

I - os procedimentos de jurisdição voluntária **e os necessários à conservação de direitos, quando puderem ser prejudicados pelo adiamento**; (grifei)

II - a ação de alimentos e os processos de nomeação ou remoção de tutor e curador;

III - os processos que a lei determinar.

Então perceba que, observando o quanto disposto no artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 fixa o prazo taxativo de 90 dias para conclusão dos trabalhos desta Comissão, sob pena de arquivamento o que significa dizer que na hipótese designação de audiência para ouvida do denunciado e sua testemunhas na forma requerida na petição em análise restará prejudicado o direito desta comissão concluir os seus trabalhos na forma prevista no decreto supracitado.

Por outro lado, a Súmula Regimental nº 01 que foi aprovada obedecendo aos artigos 236 e 237 do Regimento Interno e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Central do dia 16/12/2021, conforme cópia acostada às fls. 936-A, é clara em afirmar que os trabalhos de Comissão Processante não suspendem no período de recesso, cuja transcrição pede licença para fazer *in verbis*:

Súmula Regimental 01 – Os trabalhos de comissão processante não suspendem durante o recesso da Câmara Municipal, nem tampouco em finais de semana ou feriados e logo que concluído os respectivos trabalhos será solicitado ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, cuja sessão pode ser realizada no período de recesso desta Casa.

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 973

Rubrica:

Então perceba que a suspensão dos atos processuais não se aplica no processo administrativo em tela nos termos demonstrado linhas atrás, primeiro pelo fato da Súmula Regimental nº 01 autorizar o seu andamento durante o recesso, segundo porque o artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 ter fixado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, terceiro porque na hipótese de atraso na investigação ocasionará prejuízos ao exercício do direito de investigação por esta comissão na forma facultada pelo decreto supracitado e quarto pelo fato que o próprio Código de Processo Civil excetuou a possibilidade de processos desta natureza não ter suspensão durante o recesso forense.

Por fim, viagens, passeios e interesses particular de advogado não é motivo para ensejar na suspensão da prática dos atos processuais, competindo a este saber que a suspensão de processos durante o recesso forense não é absoluto, ou seja, não se aplica a todos os casos, a exemplo do processo em tela, ações penais, entre outras demandas que não suspende o curso durante recesso, motivo pelo qual resta afastada a pretensão da parte denunciada por ausência de amparo legal.

Dessa forma, nos termos da Súmula Regimental nº 01 c/ o artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967 c/c o artigo 215, inciso I do Código de Processo Civil, só nos resta indeferir o pedido de fls. 964/966, por ausência de amparo legal, mantendo, inclusive a faculdade do denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo Denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls. 954/955, sob pena de restar frustradas essa ouvida e ser encerrada a presente instrução já abrindo o prazo para razões finais.

III- DO DISPOSITIVO:

Diante do exposto, indeferimos o pedido – fls. 964/966 - por restar impossível a redesignação de audiência para ouvida das testemunhas de defesa faltantes e do denunciado após as datas já sugeridas na decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936, quais seja, 27, 28, 29/12/2021, tendo em vista a ausência de amparo legal para o seu deferimento na forma demonstrada linhas atrás.

Pelo exposto e em obediência ao princípio da celeridade processual, mantemos o quanto já foi decidido anteriormente, facultando ao denunciado e suas testemunhas de defesa serem ouvidos em uma das seguintes datas sugeridas 27, 28 ou 29/12/2021, todas podendo iniciar às 08:30 horas ou outro horário a ser sugerido em qualquer uma destas datas pelo denunciado, desde que este manifeste interesse até o dia 24/12/2021 na realização

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com
 CNPJ: 63.086.367/0001-90

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 974

Rubrica:

desta audiência e traga independente de intimação suas testemunhas arroladas e que pretende ouvir, tudo em conformidade com a decisão proferida na ata de audiência de fls. 932/936 e intimação já realizada desde o dia 20/12/2021 conforme mandado acostado às fls. 954/955.

Não manifestando o denunciado interesse em ser ouvido e nem trazer suas testemunhas nas datas sugeridas acima, automaticamente já declararam frustrada a tentativa de inquirição das testemunhas Thales Vieira de Oliveira, José Júnior Firmino da Silva e colheita do depoimento do denunciado, **encerrando, por conseguinte, a instrução processual e já iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para razões finais a contar da intimação da presente decisão ou do dia 24/12/2021 caso esta intimação ocorra antes desta data e na hipótese de até esta data a parte denunciada não manifeste interesse na audiência na forma sugerida linhas atrás, conforme previsto no artigo 5º, inciso V do Decreto-Lei 201/1967.**

Expeça imediatamente mandado de intimação para o prefeito municipal/denunciado tomar conhecimento da presente decisão e apesar de não haver necessidade de fazer constar a possibilidade de intimação ocorrer aos sábados, domingos e feriados, já que trata-se de processo administrativo que tem essa prorrogação, para que, não tenha mais dúvida desta possibilidade e por analogia aos artigos 212, §§1º e 2º, 214, inciso I, 215, inciso I do Código de Processo Civil, tendo em vista que o adiamento no cumprimento dessas diligências ocasionará em prejuízos a conclusão dos trabalhos dessa comissão que tem prazo máximo de 90 dias para conclusão, sob pena de arquivamento, conforme estabelece o artigo 5º, inciso VII do Decreto-Lei 201/1967, determino que essa intimação seja realizada em qualquer dia da semana, podendo, inclusive ser realizada após às 20 (vinte) horas, devendo, observar somente o quanto previsto no artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal que assegura a inviolabilidade da casa, ninguém nela podendo entrar sem o consentimento do morador. Como o denunciado já por inúmeras vezes criou obstáculos para o não recebimento de intimação expedida nos presentes autos, determino, também, que essa intimação seja realizada imediatamente por edital, que terá que ser publicado em órgão oficial, obedecendo ao quanto exposto pelo o artigo 5º, inciso III do Decreto-Lei 201/1967, bem como por telegrama e/ou carta registrada com AR, por e-mail, WhatsApp, além da tentativa da intimação pessoal e caso esta reste frustrada lavra-se certidões nos presentes autos.

Decorrido o prazo de manifestação do denunciado para interesse nas audiências que poderiam serem realizadas nos dias 27, 28, ou 29/12/2021, cujo prazo se encerra no dia 24/12/2021, certifique nos autos e aguarde o decurso do prazo para razões finais, decorreu o prazo para razões finais certifique e volte imediatamente conclusos para nomeação de defensor *ad hoc* para apresentação das razões finais.

Registre-se que o Vereador Esiovam Andrade dos Santos, não concordou com essa decisão por entender que não deveria indeferir o pedido, e informa sua abstenção em votar no referido pleito. Assim, restou indeferido o pedido do denunciado por unanimidade.

6/7

Câmara Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL

Praça do Mercado s/n Centro Central – Bahia, CEP 44940-000 fone 74 3655 1017.

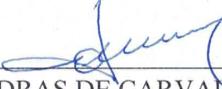
<http://www.camaracentral.ba.gov.br> e-mail camaramunicipaldecentral@gmail.com

CNPJ: 63.086.367/0001-90

FL.: 975

Rubrica: Juan

Central, Bahia, 23 de dezembro de 2021.


SUESDRAS DE CARVALHO DOURADO

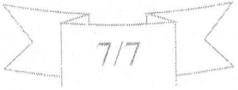
Presidente Da Comissão Especial Processante


EDINEI DIAS DE LUNAS

Relator Da Comissão Especial Processante


ESIOVAM ANDRADE DOS SANTOS

Membro Da Comissão Especial Processante

 7/7